



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**MOÇÃO**

**MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL.**

Exmº. Srº  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty-RJ.

A Câmara Municipal de Paraty,

**MOÇÃO DE APOIO**

A Câmara Municipal de Paraty, obedecendo às disposições regimentais e após aprovação pelos vereadores em Sessão Plenária, faz constar em seus anais a indicação do **VEREADOR RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY** para **MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL**, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

**JUSTIFICATIVA:**

Este vereador, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requer à Mesa Diretora o envio de expediente, **aos gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados** para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do povo de Paraty/RJ, deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legislante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo”, e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo

Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Que a presente moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO e APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

**Exmo. Sr.**

**RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**

**MD Senador Presidente do Senado Federal**

**E-mail: presidente@senado.leg.br - E-mail: presidente@senado.leg.br**

**E-mail: sgm@camara.leg.br**

**SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE, Nº 24**

**CEP: 70.165-900 / Brasília/DF**

**Exmo. Sr.**

**ARTHUR LIRA**

**MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados**

**Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E,**

**CEP: 70.160-900 / Brasília/DF**

Paraty, 02 de Outubro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA**

**Rodrigo da Banca – SD**

**Vereador – Autor**

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023.

**Rodrigo C. da Silva Penha**  
Vereador(a)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003500390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo C. da Silva Penha** em 29/09/2023 15:37

Checksum: **7CF1AA97C046AD136DCDA01BB4645E4EEBF7BB1568308E6881A4E11F17F67D7D**